Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 19/06/15
Aquina A. Morais
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1991/15, DE 19 DE JUNHO DE 2015

"Autoriza promover alteração de afetação e afetação de áreas urbanas de propriedade do Município, que especifica, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a afetação de áreas públicas de propriedade do Município, com suporte legal na **matrícula nº 6.524**, conforme apresentado em memorial descritivo, croqui e certidão do registro imobiliário local, constantes do anexo I, que passam a ser parte integrante desta lei, a saber:

I – Área verde II – Setor Arco Íris II, parte da Quadra 40, com área de 1.257,12m2 (um mil duzentos e cinquenta e sete metros e doze centímetros quadrados), com a descrição perimétrica constante da AV-8 da certidão imobiliária e do memorial descritivo, passando a ser área pública destinada à construção do Estádio Municipal, denominada de "Área I".

II – Área verde III – Setor Arco Íris II, parte da Quadra 29, com área de 1.257,12m2 (um mil duzentos e cinquenta e sete metros e doze centímetros quadrados), com a descrição perimétrica constante da AV-10 da certidão imobiliária e do memorial descritivo, passando a ser área pública destinada à construção do Estádio Municipal, denominada de "Área II".

III – Sistema viário – Setor Arco Íris II, Ruas 15, 16 e Ladislau Macedo Filho, entre as Quadras 28, 29, 39 e 40, com área de 4.407,30m2 (quatro mil quatrocentos e sete metros e trinta centímetros quadrados), com a descrição perimétrica constante do memorial descritivo, passando a ser área pública destinada à construção do Estádio Municipal, denominada de "Área III".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a afetar o restante das Quadras 29 e 40 e a totalidade das Quadras 28 e 39, do Setor Arco Íris II, área de 16.935,30m2 (dezesseis mil novecentos e trinta e cinco metros e trinta centímetros quadrados), com suporte legal na matrícula nº 6.524, conforme apresentado em memorial descritivo, croqui e certidão do registro imobiliário local, constantes do anexo I, passando a ser área pública destinada à construção do Estádio Municipal.

Art. 3º - O Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca fica autorizado a promover os atos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de junho do ano de 2015.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal